



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 05 de agosto de 2021 - Edição nº 146/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
**(Cons. em Exercício)**

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Publicação: Quinta-feira, 05 de agosto de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 444/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo TC/011686/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00011.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 445/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 003 – GCsAA/TCE/PI, protocolado sob o nº 012264/2021, a Informação nº 267/2021-DGP e o parecer da Consultoria Técnica nº 114/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 25/04/2019 a 24/04/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 446/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 046/2021 da Divisão de Patrimônio e Logística – DPL, protocolado sob o nº 008858/2021,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem Comissão de Recebimento de Bens, referente às Notas de Empenho nºs 2021NE00296, 2021NE00297 e 2021NE00298:

NOME	Matrícula	Cargo
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9	Presidente
Rômulo de Oliveira Ramos	02.060-5	Membro
Etiene de Jesus Silva	02.117-2	Membro
Paulo de Sousa Coelho Filho	02.095-8	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

ERRATA DA PORTARIA GP Nº: 0410/2021 –  
TCE-PI, PUBLICADA NO DOE Nº 130/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021

## ONDE SE LÊ:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO CONSELHEIRO		R\$35.462,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$35.462,22

## LEIA-SE:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO CONSELHEIRO	ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.544/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.169/2018	R\$35.462,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$35.462,22

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em Teresina, 04 de agosto de 2021.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

## Editais de Citação

PROCESSO TC/006265/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SRA. NAYANE SOUSA DE CARVALHO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a assessora técnica da SECULT, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no **Processo TC/006265/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/015817/2020

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

GESTOR: SR. ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Sebastião Barros, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação

formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo **TC/015817/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022578/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – URUCUI / PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

RESPONSÁVEL: SRA. NAZARÉ DA SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor então Relator do processo em epígrafe, cita a diretora do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde – Uruçuí / PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/022578/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022044/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

GESTORA: SRA. REGINA SILVA SOUSA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a gestora do FMAS, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**,

como dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E, os arts. 259 e 260 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/022044/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022040/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

GESTOR: SR. MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o prefeito do município de Cristino Castro, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, como dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E, os arts. 259 e 260 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/022040/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e um.



## Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 187/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 012146/2021 e na informação nº 283/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97628	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	V-DFAM	30/08/2021 a 01/09/2021 e 04/10/2021	012146/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula 98598

Secretário Administrativo

ERRATA AO CONTRATO Nº 27/2018/TCE-PI

Pela presente errata, fica modificada, a redação da EMENTA DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018/TCE-PI, cujo extrato foi publicado no dia 30 de julho de 2021, no Diário Oficial do TCE/PI nº 142/2021, passando a constar a seguinte redação: “ TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 027/2018/TCE-PI, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SELETIV – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.”

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022108/2019

PARECER PRÉVIO Nº 054/2021-SSC

DECISÃO: Nº 435/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES (PREFEITO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI. Exercício de 2019. 1)Atraso no ingresso de documentos – LOA (22 dias); 2)Falhas na lei de diretrizes orçamentárias (LOA); 3)Publicação da LOA fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual do Piauí; 4)Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí; 5)Atraso no ingresso da prestação de contas mensal – meses janeiro e fevereiro; 6)Baixa arrecadação de receita de capital; 7)Reincidência no descumprimento do limite com dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino; 8) Insuficiência de arrecadação da receita tributária; 9) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros; 10)Indicador de máximo de 5% não aplicado no exercício foi negativo no percentual de (2,95%); 11) Reincidência no descumprimento do mínimo dos recursos do FUNDEB com os profissionais do magistério; 12) Inconsistências Distorção Idade Série: Anos Iniciais 21,4% e Anos Finais: 47,2%; 13) Insuficiência financeira para o pagamento de restos a pagar; 14) Divergência entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral; 15) Divergência entre os valores dos Estado do Piauí Tribunal de Contas Gabinete Cons.

Abelardo Vilanova 2 Recebimentos Extraordinários do Balanço Financeiro de o Demonstrativo da Dívida fluante; 16) Déficit financeiro; 17) Demonstrativo das variações patrimoniais – divergências entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral; 18) Responsabilização do gestor pelas inconsistências contábeis; 19) Ausência de amortização da dívida fundada; 20) Aumento do saldo da dívida fluante; 21) Não atingimento da meta do Resultado Primário; 22) Portal da Transparência – Resultado Deficiente com a nota 42,29%. PARECER PRÉVIO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI. Parecer Prévio de Reprovação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Federal, tendo em vista a gravidade de tais irregularidades, dentre elas: a reincidência no descumprimento do limite de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e reincidência no descumprimento do mínimo dos recursos do Fundeb com profissionais do magistério, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 20, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 011166/2020

ACÓRDÃO Nº. 616/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 662/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 25, DE 22 DE JULHO DE 2021

INSPEÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO MESMO VEÍCULO, SIMULTANEAMENTE, POR MAIS DE UM JURISDICIONADO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - OBJETO: PROCESSO DE LEVANTAMENTO (TC Nº 004947/20)

INSPECIONADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 19)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Inspeção realizada no Município de Paulistana, Exercício Financeiro de 2019. Procedência. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 700 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), nos termos seguintes: a) Procedência da Inspeção; b) Irregularidade das despesas realizadas com transporte escolar questionadas no Apêndice C (peça 08 – TC/004947/2020 – fls. 37 e 38); c) Aplicação de multa no valor de 700 UFRPI ao gestor, Sr. Gilberto José de Melo, Prefeito do Município de Paulistana à época dos fatos (2019), fundamentada no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

(em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/022371/2019

ACÓRDÃO Nº 436/2021 - SPC

DECISÃO Nº 528/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: RENATO NÉRIS VERAS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PI Nº 17.597) – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 13)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. PESSOAL. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES FORA DO PRAZO LEGAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O total da despesa do legislativo não pode exceder a 7,00 % da receita efetiva do exercício anterior (Art. 29-A, CF/1988);

2.O art. 31 da Constituição do Estado do Piauí estabelece o prazo para aprovação do instrumento legal de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura.

*Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Caxingó. Exercício 2019. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Total da Despesa da Câmara foi no montante de R\$ 577.020,61, correspondente a 7,02 % do total da receita efetiva; Ausência ou limitação de informações pertinentes a Receitas, Despesas, Recursos Humanos, dentre outras, no Portal da Transparência da Câmara; A Câmara atingiu o Índice de Transparência de 47,45 %, classificado como nível de transparência deficiente, conforme os critérios estabelecidos na IN 01/2019; Informações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara, não atendem aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, quanto à sua disponibilização “em tempo real”; A Lei que fixou os subsídios para a legislatura 2017-2020 foi editada e publicada fora do prazo legal; Nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Controlador Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 18, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que, o descumprimento do índice referente à despesa da Câmara foi de apenas 0,02 % do total da receita efetiva do ano anterior, superando o limite estabelecido em R\$ 1.641,60, ressaltando, ainda, que as demais ocorrências remanescentes são unicamente de natureza formal, com fundamento no princípio da proporcionalidade”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Renato Nérís Veras Filho (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFRPI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 26, em 20 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/022999/2018

ACÓRDÃO Nº 437/2021-SPC

DECISÃO Nº 531/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIADO PIAUÍ/PI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

REPRESENTADA: AURICÉLIA MARIA DE CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ADVOGADA(S) DO(S) REPRESENTADO(S): ALANA CELINA BATISTA LIMA (OAB/PI Nº 14.148) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTO - PETIÇÃO À PEÇA 10)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCEDÊNCIA.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.



*Sumário: Representação – Câmara Municipal de Betânia do Piauí/PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

PROCESSO TC/006691/2021

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo de peças que compõem a prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.339/18-E, à fl. 01 da peça 03, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 16, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Auricélia Maria de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

ACÓRDÃO Nº 618/2021 - SPL

DECISÃO Nº 664/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA/PI (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTES: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA – PRESIDENTE

ADVOGADO (S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, OAB/PI Nº 4703 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 02); OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI 12.437 (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA Nº 15)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Ausência de argumentos fáticos e jurídicos capazes de modificar o julgamento recorrido.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Bertolândia/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo o Acórdão recorrido em todos seus relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa

Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária nº 025, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/012651/2020

ACÓRDÃO Nº 619/2021-SPL

DECISÃO Nº 665/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: AGOSTINHO DE SOUSA SANTOS – GESTOR DO FUNDEB

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB/PI Nº 4703 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 11)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Nazária – FUNDEB. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo o Acórdão nº 1.385/2020-SPC em todos os seus relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária nº 025, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/023389/2018

ACÓRDÃO Nº 620/2021 - SPL

DECISÃO Nº 666/21

TIPO: INSPEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

EXERCÍCIO 2018

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES NA CONDUÇÃO DA TOMADAS DE PREÇOS Nº 012/2018.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR – PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO TC/012689/2020

EMENTA. INSPEÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – 012/2018. PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Reconhecida a perda do objeto em face da anulação do certame licitatório (Art. 236-A do RITCEPI).

*Sumário: Inspeção – Prefeitura Municipal de Avelino Lopes. Exercício 2018. Procedência. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), pela Procedência da presente Inspeção, ante as falhas apontadas no procedimento e pelo seu Arquivamento, em razão do cancelamento da referida Tomada de Preço 012/2018 – Burity dos Lopes (Publicação no DOM, edição MMMDCXXIII de 17 de dezembro de 2018), em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCEPI.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo

Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 025 em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

ACÓRDÃO Nº 449/2021 – SPC

DECISÃO: Nº 536/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17.423)

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPASSE A MENOR DE DUODÉCIMO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

1. Conquanto o comando do art. 168 da CRFB/88 por parte do Poder Executivo municipal determine o repasse do duodécimo em seu valor correto, não se pode olvidar da excepcionalidade ocorrida no ano de 2020. Verificada a existência de atraso e fracionamentos nos repasses da Prefeitura Municipal para Câmara Municipal de Campo Maior, significa que procedem as alegações apresentadas, contudo não aplico multa, vez que inexistente nos autos nexos de causalidade apto a configurar má-fé ou malversação de recurso público. A falha foi devidamente justificada em virtude da atipicidade do ano de 2020, ocasionada pela excepcionalidade da pandemia do Coronavírus, bem como à consequente queda na arrecadação de receita e aumento das despesas, em relação ao ano de 2019, o que causou situação de desequilíbrio financeiro sem que o município tenha dado causa.

*Sumário: Representação contra Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, exercício Financeiro de 2020). Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Não aplicação de multa. Decisão unânime.*

PROCESSO: TC/012110/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que foi “verificada a existência de atraso e fracionamentos nos repasses da Prefeitura Municipal para Câmara Municipal de Campo Maior”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal), “vez que inexistente nos autos nexos de causalidade aptos a configurar má-fé ou malversação de recurso público”. Ressalta-se, ainda, que “a falha foi devidamente justificada em virtude da atipicidade do ano de 2020, ocasionada pela excepcionalidade da pandemia do Coronavírus, bem como à consequente queda na arrecadação de receita e aumento das despesas, em relação ao ano de 2019, o que causou situação de desequilíbrio financeiro sem que o município tenha dado causa”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual nº 26, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

ACÓRDÃO N.º 633/2021 - SPL

DECISÃO: 692/21

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA, EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEIS: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO – PRESIDENTE DA FUNCIBRA - ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA Nº 67); TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 13.198 (PROCURAÇÃO À PEÇA 82) E FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA – SECRETÁRIO - ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (PROCURAÇÃO À PEÇA 85).

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TRESPASSE DA EXECUÇÃO, INSTITUTO VEDADO CONFORME CLÁUSULAS DO CONVÊNIO.

1. VOTO concordando parcialmente com o MPC, pelo JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE das contas devido, especialmente, ao trespasse da Execução Total dos Convênios a Empresas Privadas do responsável referente ao Convênio em tela, nos termos do art. 364, III, do RITCE, c/c o art. 122, II da Lei Orgânica. Em relação às outras falhas, elas são pertinentes, mas não tenho segurança para imputar débito à Funcibra e a seu responsável, tendo em vista o entendimento majoritário no TCE-PI de que somente se imputa o débito quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

*SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Fundação  
Cidadania Brasil - FUNCIBRA, exercício 2017.  
Julgamento de Irregularidade. Decisão unânime.*

PROCESSO: TC/024063/2018

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando o relatório de instrução da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 90), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 64, 88 e 93), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas, devido, especialmente, ao trespasse da Execução Total dos Convênios a Empresas Privadas do responsável referente ao Convênio em tela, nos termos do art. 364, III, do RITCE, c/c o art. 122, II da Lei Orgânica, sem, contudo, imputar débito à Funcibra e a seu responsável, tendo em vista o entendimento majoritário no TCE-PI de que somente se imputa o débito quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo, devendo a condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 97).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 26, em Teresina – PI, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

ACÓRDÃO N.º 583/2021 - SPL

DECISÃO: 592/21

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEIS: FÁBIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO

OUTRO(S) RESPONSÁVEL(IS): ESPÓLIO DE RAIMUNDO GOMES DE LIMA - PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA ARAÚJO DE COSTA – OAB/PI Nº 6.761

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: IMPUTA-SE O DÉBITO QUANDO SE LIQUIDA O VALOR DO DANO AO ERÁRIO, ATRIBUINDO REFERIDO VALOR AO RESPONSÁVEL IDENTIFICADO, QUE DEU CAUSA.

1. Imputação de débito de forma solidária do Instituto para a Infância e Adolescência, e do espólio Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente da referida entidade, em débito com o erário no valor de R\$ 252.622,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, oitenta e três centavos), atualizados até 30/09/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 083/2014-SECULT. Inabilitação do Instituto para a Infância e Adolescência (CNPJ Nº 07.471.808/0001-04) para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas. Tudo nos termos do Voto do Relator que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT, exercício 2018. Responsabilização solidária do Instituto para a Infância e Adolescência, e do espólio Sr. Raimundo Gomes de Lima. Inabilitação do Instituto para a Infância e Adolescência. Sem aplicação de multa ao Sr.º Fábio Nunez Novo. Decisão unânime.*

PROCESSO: TC/012076/2017

ACÓRDÃO N.º 634/2021 - SPL

DECISÃO: 693/21

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA, EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEIS: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 9 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 70), a sustentação oral do advogado José Maria Araújo de Costa – OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 74), nos termos seguintes: a) Pela responsabilização solidária do Instituto para a Infância e Adolescência, e do espólio Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente da referida entidade, em débito com o erário no valor de R\$ 252.622,83 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, oitenta e três centavos), atualizados até 30/09/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 083/2014-SECULT; b) Inabilitação do Instituto para a Infância e Adolescência (CNPJ Nº 07.471.808/0001-04) para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado nos autos, pelo período de até 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade (art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI; c) Sem aplicação de multa ao Sr.º Fábio Nunez Novo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 23, em Teresina – PI, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

EMENTA: TRESPASSE DA EXECUÇÃO, INSTITUTO VEDADO CONFORME CLÁUSULAS DO CONVÊNIO.

1. VOTO concordando parcialmente com o MPC, pelo JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE das contas devido, especialmente, ao trespasse da Execução Total dos Convênios a Empresas Privadas do responsável referente ao Convênio em tela, nos termos do art. 364, III, do RITCE, c/c o art. 122, II da Lei Orgânica. Em relação às outras falhas, elas são pertinentes, mas não tenho segurança para imputar débito à Funcibra e a seu responsável, tendo em vista o entendimento majoritário no TCE-PI de que somente se imputa o débito quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

*SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Fundação Cidadania Brasil - FUNCIBRA, exercício 2017. Julgamento de Irregularidade. Decisão unânime.*

PROCESSO: TC/022575/2019

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando o relatório de instrução da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 74), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 32, 65 e 77), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas, devido, especialmente, ao trespasse da Execução Total dos Convênios a Empresas Privadas do responsável referente ao Convênio em tela, nos termos do art. 364, III, do RITCE, c/c o art. 122, II da Lei Orgânica, sem, contudo, imputar débito à Funcibra e a seu responsável, tendo em vista o entendimento majoritário no TCE-PI de que somente se imputa o débito quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo, devendo a condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 82).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 26, em Teresina – PI, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

ACÓRDÃO Nº 450/2021-SPC

DECISÃO Nº 537/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINO COUTO, EM OEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILÉRIO - DIRETOR

ADVOGADOS: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571) – (PROCURAÇÃO: DIRETOR – FL. 01 DA PEÇA 13); FLÁVIA FERNANDA FONTES BEZERRA (OAB/PI Nº 19.218) – (PROCURAÇÃO: CONTROLADORA INTERNA – FL. 01 DA PEÇA 29)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS COM LABORATÓRIOS CLÍNICOS SEM LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. EXCLUSÃO.

1. A Administração deve manter controle rigoroso da vigência dos contratos com fornecedores e do estoque de medicamentos e materiais laboratoriais, evitando-se situações como a configurada, evidenciando situação de emergência por ação no mínimo culposa do administrador.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINO COUTO, EM OEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério (Diretor), no valor correspondente a 500 UFR-PI. Pela exclusão da Sra. Evânia Rodrigues Veras, da qualidade de gestora. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: Na gestão de pessoas: contratações de prestadores de serviços para exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado; ausência de realização de concurso público; ausência de processo seletivo simplificado; empenhamento de despesas no Elemento 339036 no valor de R\$5.408.636,50 que não estão incidindo no cálculo de despesas com pessoal para aferição do limite estabelecido; 1.2) No controle interno: ausência de manifestação do Controle Interno; 1.3) Em licitações e contratos: ausência de comprovação de autorização do Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração para a realização de licitações e celebração de instrumentos contratuais; ausência de parecer jurídico; contratação de empresas no valor de R\$4.960.625,00 para serviços médicos de forma contínua, e sem licitação; compras de medicamentos/materiais hospitalares por dispensa de licitação; despesas realizadas com laboratórios clínicos sem licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/27 da peça 03, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/19 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério (Diretor), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela exclusão da Sra. Evânia Rodrigues Veras, da qualidade de gestora tendo em vista que ela é responsável apenas pelo Controle Interno.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022420/2019

DECISÃO Nº 542/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES – PRESIDENTE

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA (O) DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 28)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIAS CONSTATADAS NÃO CONSTITUEM ÓBICE À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1 – Vários julgados desta Corte de Contas revelaram o entendimento de que pela predominância de uma única irregularidade, ainda que seja referente aos limites totais da Câmara, mas quando o limite é ultrapassado minimamente, o posicionamento da Câmara é de relevar a ocorrência de forma a não obstar a aprovação das contas, embora com as devidas ressalvas.

2- Demais ocorrências não ensejam julgamento de irregularidade das contas.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de João Costa/PI. Exercício Financeiro 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*



Ocorrências remanescentes após o contraditório: Contratação irregular de serviços contábeis e jurídicos mediante inexigibilidade de licitação; inexistência do portal da transparência pública em meio eletrônico; pagamento de subsídios de vereadores sem a publicação de ato fixador para a legislatura 2017/2020 e despesa total da Câmara superior ao limite legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 23, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, divergindo da proposta de voto do Relator e de acordo com o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Batista Costa Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Não acolhida a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que sugeriu a aplicação de multa ao gestor mencionado no valor correspondente a 500 UFR-PI. Vencido o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou em consonância com a proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROTOCOLO: TC/011943/2021

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/ DENÚNCIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – EXERCÍCIO 2021.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (PI)

RESPONSÁVEL: MARCELO COSTA E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 331/2021 – GAV

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de comunicação de irregularidade, autuada como Denúncia, recebida por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, noticiando irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, notadamente a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2021, cujo objeto é a contratação de empresa prestação de serviços de adequação de estrada vicinal no município de Valença do Piauí – PI, com valor previsto de R\$ 956.100,00.

Em síntese, aduzem os notificantes que, houve o cadastro no sistema Licitações Web no dia 13 de julho de 2021 e a licitação ocorreu em 16 de julho de 2021 e há exigência de certidão simplificada sendo que a mesma não pode ser com data superior a 30 dias (item 4.4 letra E - habilitação jurídica). O notificante afirma ainda que “...sendo assim na minha concepção alguém será beneficiado, uma vez que nem todo mês a empresa renova a referida certidão e pela data da publicação do edital (anexo), fica inviável obter a certidão em dois dias...”.

A DFAM em análise aos autos (peça 02) sugeriu in verbis:

a) Concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para que seja suspensa a Licitação Tomada de Preços nº 04/2021 no estado em que se encontra, ou caso já tenha sido homologada, que sejam suspensos seus efeitos, para que sejam corrigidas as falhas apontadas;

b) A citação do gestor municipal, para querendo, apresentar justificativa acerca dos fatos denunciados, visando atender os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verificou-se que houve a publicação da Tomada de Preços nº 04/2021 no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na data de 30 de junho de 2021, Edição IVCCCLII, conforme anexo á peça nº 02.

A DFAM em pesquisa ao Sistema Licitação Web constatou que o cadastro da TP 04/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de estrada vicinal no município de Valença do Piauí – PI, com valor previsto de R\$ 956.100,00 e com data de abertura marcada para o dia 16 de julho de 2021, foi cadastrada no referido sistema apenas no dia 13 de julho de 2021, ou seja, 13 dias após a efetiva publicação do aviso do certame no DOM e 2 dias antes da abertura da sessão

O que de fato demonstra o descumprimento a Instrução Normativa do TCE/PI nº 06/2017, em especial o seu art. 6º que dispõe que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso da licitação.

Ademais, observa-se que no aviso de publicação de edital constante no DOM tem a informação de que a obtenção completa do edital é obtido no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. No entanto, o edital do certame só foi disponibilizado no site desta Corte de Contas, especificamente no sistema Licitações Web dois dias antes da abertura do certame, inviabilizando assim a participação de possíveis empresas interessadas, tendo em vista o exíguo tempo para prepara os documentos exigidos no Edital da TP 04/2021.

Acrescenta-se que o edital da TP 04/2021 exige na habilitação jurídica a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 dias, conforme *print* abaixo:

### 4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.
- b) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – PI, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o lote do objeto ora licitado;
- c) Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- d) O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

Desta forma, considerando que o edital foi disponibilizado apenas no dia 13 de julho de 2021 e a abertura do certame ocorreu no dia 16 de julho de 2021, torna-se inviável a obtenção de Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 30 dias, pois que nem todas as empresas possuem a certidão em comento com a data exigida.

Desse modo, vislumbra-se possível restrição de competitividade, pois, os interessados em participar da TP 04/2021 tiveram um prazo exíguo para preparar a documentação exigida no edital, em especial a exigência contida no item 4.4 letra “e”, uma vez que, as empresas que não possuíam a certidão tinha a necessidade de solicitar perante a Junta Comercial e somando-se ao fato da redução da capacidade de trabalho ocasionadas pelas medidas de restrição em virtude da pandemia, dificilmente as empresas interessadas conseguiriam obter a certidão em tempo hábil para participar do certame.

Alie-se ainda, aos fatos descritos acima, o fato de que o gestor, sem justificativa plausível, utilizou-se de indevida realização de certame presencial (TP nº 04/2021) em detrimento do certame eletrônico, desconsiderando ainda as restrições impostas em diversos regramentos infraconstitucionais decorrentes da pandemia causada pelo vírus COVID-19, contrariando recomendações da OMS e do próprio Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, o que limita, e portanto, caracteriza também restrições à participação de interessados no referido certame.

Diante dos fatos ora apresentados, a DFAM sugeriu a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para que seja suspensa a Licitação Tomada de Preços nº 04/202 e a citação do gestor municipal.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, nos casos de urgência e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio.

As medidas cautelares revelam-se imprescindíveis no exercício da atividade de fiscalização e encontram amparo no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, tendo sua litude sido ratificada em decisão recente do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Pedido de Suspensão de Segurança – SS 4878, formulado pelo Estado do Rio Grande do Norte contra decisão do Tribunal de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte nos autos do MS nº 2013.019602-6, na qual a Suprema Corte apenas confirma o posicionamento que vem adotando ao longo do tempo em diversas demandas judiciais correlatas.

Neste sentido segue posicionamento do Ministro Celso de Mello nos MS 24510/DF e MS 26.547/DF, a seguir:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas

e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Para a concessão da medida cautelar é necessária a presença simultânea de dois requisitos específicos consistentes no *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e no *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma inaudita altera pars, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor, consoante posicionamento firmado pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no MS nº 26.547, a seguir:

“(…) Valer referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares “inaudita altera pars”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório. É que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria natureza da tutela cautelar, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de urgência ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o interesse público.” (grifos nossos)

Em que pesem as alterações trazidas pela Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), no tocante à concessão de medida cautelar, o referido código possui aplicação apenas subsidiária nesta Corte de Contas, em razão da existência regulamentação própria, qual seja o Regimento Interno vigente, cuja previsão é no sentido de que a adoção de medida cautelar requer a presença simultânea dos dois requisitos específicos acima mencionados.

No presente caso, o *fumus boni iuris* está configurado diante dos fortes indícios de restrição do caráter competitivo do certame, em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos e com os princípios que regem a administração pública, sendo assim, o direito que está sendo pleiteado na presente comunicação de irregularidade/denúncia, de fato existe.

Já o perigo da situação fica evidenciado na possibilidade de causar dano grave ou mesmo de difícil reparação às partes interessadas e à Administração Pública.

Desta forma, diante da presença dos requisitos essenciais, bem como por se tratar de medida de prudência diante do risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, concedo por meio de cautelar, sem a oitiva prévia da parte representada, no sentido de suspender a Licitação Tomada de Preços nº 04/2021.

Caso a referida Licitação já tenha ocorrido, que todos os atos dela decorrentes sejam suspensos até ulterior decisão desta Corte de Contas.

### 3 DECISÃO

Isto posto, DECIDO, nos termos a seguir:

- a) Concessão de medida cautelar inaudita altera pars, no sentido de suspender a Licitação Tomada de Preços nº 04/2021 no estado em que se encontra, ou caso já tenha sido homologada, que sejam suspensos seus efeitos, para que sejam corrigidas as falhas apontadas;
- b) Após, seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;
- c) Em seguida, encaminham-se os autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que seja comunicado a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí do inteiro teor desta decisão;
- d) Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;
- e) Encaminham-se os autos à Comunicação Processual para que, seja procedida à citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do gestor da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, Sr. MARCELO COSTA E SILVA, para que, querendo, deduza alegações de defesa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Teresina, 04 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO TC/013040/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA MIRANDA COSTA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2021 - GKB

Trata o presente processo de Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Teresinha Miranda Costa Lima, CPF nº 361.620.193-49, RG nº 315.278-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo J PL/ATL-J, matrícula nº 1455, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato da Mesa nº 099/19 (fls. 1.57), cuja publicação ocorreu no Diário da Assembleia nº 074, em 22/04/19 (fls.1.58) e devidamente homologado pela Portaria nº 986/19 – PIAUÍ PREV (fls.1.63, com publicação no D.O.E de nº 125, em 05/06/19, fls. 1.67), concessivo de aposentadoria à requerente com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário Base (R\$ 2.303,04 – Cargo PL/ATL-J, ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO – J, Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.338/13 e pela lei nº 6.468/13), b) Vantagem Pessoal (R\$ 740,73 – com fundamento no art. 11 e 26 da lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.338/13 e pela lei nº 6.468/13), c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 884,40 - Criada pela lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da lei nº 5.726/08, pela lei nº 6.388/13 e lei 6.468/13) e d) Grat. PL/GIFS-Especialização (R\$ 943,33 - art. 12 da lei nº 5.726/08) totalizando a quantia mensal de R\$ 4.871,50 (quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/007725/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: VALDIRENE PIO LEAL HOLANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Valdirene Pio Leal Holanda, CPF nº 373.267.403-72, RG nº 1.202.557-PI. 4 – Cargo: PROFESSOR Nível 6, Classe C, matrícula nº 162-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Itainópolis, com fundamento art. 90 da Lei Municipal nº 170/2008, c/c 3º, I, II, III, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 104 de 09 de junho de 2020 (fls. 1.32/33), cuja publicação ocorreu no D.O.M edição IVLXXXIX, em 10/06/2020 (fls. 1.34), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.886,15 – art. 01 da Lei Municipal nº 327/2020), b) Nível 6 (R\$ 721,53 – art. 24 da Lei Municipal nº

195/2009) e c) Classe C (R\$ 1.096,73 – art. 58, IV da Lei Municipal nº 195), totalizando a quantia de R\$ 4.704,41 (quatro mil e setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009530/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRUTUOSO ALVES DO VALE NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Frutuoso Alves do Vale Neto, CPF nº 329.945.911-20, RG nº 399389-PI, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0785431, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1506/2019 – PIAUÍ PREV, de 01 de agosto de 2019 (fls. 1.117), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 161, em 27/08/2019 (fls. 1.121), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia mensal de R\$ 4.203,54 (quatro mil e duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/011683/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JORGE LUÍS MARTINS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 330/2021 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Jorge Luís Martins da Silva, CPF nº 617.370.203-78, RG nº 10.7949-91-PMPI, ocupante da Patente de 3º Sargento, Matrícula nº 0139734, lotado no 9º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 10 de maio de 2021 (Peça 1, fls. 141), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 93, de 10/05/2021 (Peça 1, fls. 142), que resolve transferir a pedido o requerente para reserva remunerada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/001271/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: DJANIRA GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida à servidora Djanira Gomes da Silva, CPF nº 454.132.073-87, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 78-2, lotada na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, com arrimo no art. 18, I, alínea

“b” da Lei nº 200/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia do Gurguéia e no Art. 40, § 1º, I da CF/88 e o art. 6º A da EC 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 112/2020, de 30 de dezembro de 2020 (Peça 1, fls. 3/33), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 07/01/2021 (Peça 1, fls. 34), concessiva de aposentadoria por invalidez a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO de R\$ 1.201,75 (art. 35 da lei municipal nº 57 de 20/03/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colônia do Gurguéia-PI); b) PROGRESSÃO de R\$ 240,00 (de acordo com o art. 24 da lei nº 201/2009 que dispõe sobre Regime Jurídico único e Estatuto dos servidores Públicos do Município de Colônia do Gurguéia-PI), resultando na atividade o montante de R\$ 1.441,75; c) PROPORCIONALIDADE (78,63%), totalizando proventos a atribuir no valor de R\$ 1.133,65 (mil e cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/010289/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO

INTERESSADA: GIRLE DOS SANTOS LACERDA E OS FILHOS MENORES DO SEGURADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Girle dos Santos Lacerda, CPF nº 526.684.523-68, para si, na condição de cônjuge do servidor Mathias Gomes Marques Machado JÚNIOR, CPF nº 201.728.503-04, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL II, nível superior, referência II, classe A, vinculado ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE PIAUÍ - EMATER, matrícula nº. 1692348, cujo óbito ocorreu em 28/08/2020 (certidão de óbito à fl. 1.7), com arrimo no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0345/2021, de 15 de março de 2021 (Peça 1, fls. 105/106), concessiva de pensão por morte a esposa e os filhos menores do segurado Enzo Gonçalves Evagelista Machado, Gabriel Fontenele Machado e Roberta Fontenele Machado, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120, de 1 de junho de 2021 (Peça 1, fls. 116), com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO: a) VENCIMENTO (R\$ 1.867,40 - anexo V da lei 7081/2017 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), resultando em R\$ 1.867,40; - APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA: a) Valor Médio Apurado (381.541,54 / 176) = R\$ 2.167,85; b) Tempo de Contribuição 5472 (14 Anos e 362 Dias); - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE: a) Valor do provento apurado – R\$ 1.300,71. Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí); - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética): 1.300,71 \* 50% = R\$ 650,35; b) Acréscimo de 40% da cota parte (Referente a 4 dependente(s)): R\$ 520,28, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 1.170,63 (mil e cento e setenta reais e sessenta e três centavos), rateado em partes iguais entre os dependentes, sendo, contudo, vitalícia para a requerente GIRLE DOS SANTOS LACERDA e temporária para os demais beneficiários, até que cada um completem 21 anos de idade, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/012927/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA VIANA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Francisca Viana da Costa, CPF nº 273.578.053-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, Matrícula nº 1048945, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.068/2019 – PIAUÍ PREV, de 12 de junho de 2019 (fls. 1.177), cuja publicação ocorreu no DOE de nº 125, em 05/07/2019 (fl. 1.181), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.772,26 (três mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e seus noventa e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/002332/2021

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MENESES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Meneses de Araújo, PIS/PASEP nº 17047321002, CPF nº 339.648.583-15, matrícula nº 0635243, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3038/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 1.174), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 214, em 11/11/2019 (fls. 1.176), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 94,62 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.784,98 (três mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de julho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 001823/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO MAIOR

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 306/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF nº 199.586.093-04, RG nº 853.596 - SSP/PI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Campo Maior-PI, matrícula nº 68-68, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 02/2011, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 290/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº MMMCMLXIX, do dia 12/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.687,96 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator



PROCESSO TC/007146/2019

PROCESSO: TC/014271/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: AUDITORIA NO I PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTOR: FÁBIO ABREU COSTA (SECRETÁRIO DE SEGURANÇA)

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 317/2020 – GLN

Trata-se de auditoria Temática no I Plano Estadual Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí (2018) realizada pela Divisão de Fiscalização Temática Residual (DFESP3) e tendo como entidade avaliada a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Considerando que o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31), decidiu pela aprovação da realização do monitoramento das recomendações elencadas pela DFESP, e pela emissão de recomendações à Secretaria de Segurança Pública do Piauí, conforme Acórdão nº 1.047/2020 (peça 33), bem como o que consta na informação da DFESP à peça 40;

Decido Monocraticamente pelo arquivamento do presente processo com fulcro no artigo 246, XI c/c artigo 402 do RITCE.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para publicação e transcurso do prazo recursal. Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Teresina – PI, 23 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DALVA DE SOUSA REIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 331/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por Maria Dalva de Sousa Reis, CPF nº 853.697.723-04, por si e por seu filho Francisco Dheymison de Sousa Reis, CPF nº 086.180.723-54, devido ao falecimento do Sr. Domingos de Sousa Reis, CPF nº 239.479.853-04, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 05/04/19 (certidão de óbito à fl. 1.8).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.048/19 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte aos requerentes Maria Dalva de Sousa Reis (esposa) e Francisco Dheymison de Sousa Reis (filho menor), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.486,54 – ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16) e b) VPNI - Curso de Polícia (R\$ 60,87 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12), perfazendo o total de R\$ 3.547,41 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/015109/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO MARIANO CAVALCANTI JUNIOR

INTERESSADA: VALMIRA LEITE SABOIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 332/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Valmira Leite Saboia, CPF nº 011.275.703-07, RG nº 1.498.225-PI, companheira (sentença de união estável) do servidor Francisco Mariano Cavalcanti Junior, CPF nº 010.849.253-20, RG nº 43.487-PI, Tabela Pública do 1º Ofício da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, falecido em 28/07/07 (certidão de óbito à fl. 1.14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 740/2020 – PIAUÍPREV – D.O.E de nº 89, em 19/05/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte maneira: a) Pensão (Decreto nº 16.450/16) no valor de R\$ 4.169,68. A pensão da requerente foi fixada em R\$ 2.084,84 (DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 - RELATOR -

# ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA  
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA  
QUARTA 8H

PLENÁRIA  
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR  
 HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**10/08/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2021**

**CONS. OLAVO REBÊLO****QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/003133/2016****PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: GUSTAVO CONDE MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 30) INTERESSADO: FRANCISCA DA LUZ CASTRO MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO INTERESSADO: ERNA PIEROTE - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 26) INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 27)

**TC/006002/2017****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal (01/01 a 25/05/2017);

Antônio José de Abreu - Prefeito Municipal (26/05 a 20/08/2017) e Roberto César de Arêa Leão Nascimento - Prefeito Municipal (21/08 a 31/12/17) Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Referências Processuais: Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Sem procuração nos autos - Eleni da Silva Braga Cavalcante - ex-Presidente da Câmara Municipal. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/021849/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que ate a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Folha e Documentação Web, ambos referentes ao mês de junho/2017), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Roberto César de Arêa Leão Nascimento - Prefeito Municipal. TC/017851/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao atraso no pagamento dos salários de alguns servidores municipais referente ao mês de julho da Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Antônio José de Abreu – Prefeito Municipal Interino. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Prefeito Municipal eleito – fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.004/2019 (peça 27). INTERESSADO: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/17 à 25/05/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 26/05/17 à 20/08/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 21/08/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 34) INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/17 à 24/05/17 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: RENÊ DE SOUSA LEMOS - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) De: 25/05/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/014342/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): José Jailson Pio - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

**TC/014378/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/016877/2018 – Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 022/2017 da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI (exercício financeiro de 2018). Denunciado(s): Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito Municipal; e Jackson Macedo Rocha – Pregoeiro da CPL. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.128/ 2019 (peça 37). INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 10 da peça 36)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/017176/2019****ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO  
PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)**

Interessado(s): Leovegildo Modesto Amorim - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/020454/2019****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rego - Prefeito Municipal/ Denunciado; Maria Sueli de Carvalho Rego Santos - Secretária Municipal de Educação/Denunciada; e da Empresa Contratada Edvaldo Mendes de Sousa - ME (CNPJ nº 16.849.071/0001-01)/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Denúncia acerca de eventuais irregularidades na licitação e execução do contrato de serviços de transporte escolar. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro (Substabelecimento sem reserva de poderes: Edvaldo Mendes de Sousa-ME - fl. 01 da peça 30) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 02 da peça 38)

**CONTAS - CONTAS DE GOVERNO****TC/013831/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Cidelson da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ INTERESSADO: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: fl. 02 da peça 50)

**TC/011277/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Fábio de Carvalho Macêdo - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI INTERESSADO: FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 11 da peça 36)

**TC/011286/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

**TC/011412/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): José Carlos Gomes Bandeira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 30)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**(CONS. LUCIANO NUNES)**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007645/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO -

PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 30) INTERESSADO: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 30) INTERESSADO: ANA DOS SANTOS MOTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 30) INTERESSADO: LEONARDO SOUSA ALVARENGA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 30) INTERESSADO: IRACI ALMEIDA DE SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 30) INTERESSADO: ARI DO REGO DOS SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 30) INTERESSADO: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 30) INTERESSADO: ANA DOS SANTOS MOTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 30) INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 18 da peça 30) INTERESSADO: ARNALDO BRITO DO ROSÁRIO JÚNIOR - SEC. MUN. DE OBRA E URBANISMO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 30) INTERESSADO: MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 18 da peça 31)

**TC/007787/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Deodato Assis Oliveira Filho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CORONEL JOSE DIAS INTERESSADO: DEODATO ASSIS OLIVEIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 23 da peça 09)

**TC/022065/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: JANETE DIAS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

**TC/022368/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisca Antônia da Costa Gomes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA

GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/009417/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022943/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web - Meses I a 8), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 18). INTERESSADO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 50)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/002118/2021**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Gedison Alves Rodrigues - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades nas contratações diretas firmadas. Advogado(s): Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904) (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 01 da peça 12)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/011407/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 49)

**TC/011776/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 21)

**TC/013728/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Márcio Neiva Martins - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI INTERESSADO: MÁRCIO NEIVA MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 30)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014843/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Gilson Nunes de Sousa - Prefeito Municipal/  
Representado Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO  
DO PIAUI Objeto: Representação em decorrência de sua omissão  
na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso  
público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da  
gestão pública.

**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**  
**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006989/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Dados complementares:  
Processo(s) Apensado(s) - TC/024570/2017 - : Mandado de Notificação  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2016.0001.005364-4/TJ-PI  
contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. TC/014760/2017  
- Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita  
Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não  
encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem  
parcelamentos em novembro e dezembro de 2016, e não comprovação  
dos termos de parcelamento de vigências anteriores em janeiro  
de 2017, da Prefeitura Municipal de Campo Maior -PI (exercício  
financeiro de 2017). Representado(s): José de Ribamar Carvalho -  
Prefeito Municipal; Francisca Maria Vasconcelos dos Santos - Gestora

do Fundo Municipal de Previdência. INTERESSADO: JOSÉ DE  
RIBAMAR CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-  
unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Janylle de  
Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 45)  
; Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (Substabelecimento  
com reserva de poderes - fl. 01 da peça 61)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016050/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Edilson Edmundo de Brito - Prefeito Municipal/  
Representado Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI  
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório.  
Referências Processuais: Decisão Plenária nº 568/21-A (peça 16).  
Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687)  
(Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 08 da peça 08)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007945/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA  
INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ -  
PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE  
CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA Advogado(s): Marcus Vinícius  
Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos  
autos - Petição à peça 14) INTERESSADO: ENIVÁ ARAÚJO DE  
FRANÇA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB  
DE CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: FLÁVIA DE  
OLIVEIRA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS

DE CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: ANDREA  
DOSPASSOSAMORIM-FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora:  
FMAS DE CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO:  
ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR - SEC. MUNICIPAL DE  
FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE  
CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: MAURO  
FERREIRA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade  
Gestora: CAMARA DE CAPITA O GERVASIO OLIVEIRA

TC/022419/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Atyla Helton de Sousa Ribeiro - Presidente da  
Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA  
INTERESSADO: ATYLA HELTON DE SOUSA RIBEIRO -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE  
JERUMENHA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014502/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Edilson Edmundo de Brito - Prefeito Municipal/  
Representado Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI  
Objeto: Representação sobre suposta omissão na disponibilização e  
divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações  
exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.  
Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687)  
(Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 10.)

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)**